



**1. DADOS DO REQUERENTE:**

<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheira (o) <input type="checkbox"/> Filha (o) <input type="checkbox"/> outros					
*Nome:			*Data Nascimento:		
*Endereço:					
*Número:		*Bairro:		*Cidade:	
*CEP:		*UF:		*Tel.1 ( )	*Tel.2 ( )
*CPF:		*RG:		*Data de expedição:	*Órgão de expedição:
*Título de Eleitor:		*Seção:		*Data Expedição:	
Banco:		Agência:		Número:	Conta:
Cidade:		UF:			
*E-mail:					

**\*preenchimento obrigatório.**

**2. DADOS DO(A) EX-SERVIDOR(A):**

*Nome:			
*Órgão de origem:		*Matrícula:	*CPF:
*Data do Óbito:		Situação <input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> inativo	

**\*preenchimento obrigatório.**

**3. DECLARAÇÕES:**

Declaro, para fins de concessão de pensão que:

<b>A) Declaração de PIS/PASEP</b>	
<input type="checkbox"/> possuo PIS/PASEP n°.	<input type="checkbox"/> não possuo PIS/PASEP.
<input type="checkbox"/> o PIS/PASEP do ex-servidor n°.	<input type="checkbox"/> não localizei o PIS/PASEP na documentação do ex-servidor
<b>Art. 299 do Código Penal:</b> Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: <b>Penas</b> - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
<b>B) Declaração de Acúmulo de Pensão:</b>	
<input type="checkbox"/> Não percebo qualquer pensão do Governo Municipal, Estadual e Federal.	
<input type="checkbox"/> Percebo a(s) seguinte(s) pensão(ões) paga(s) pelo Governo Municipal, Estadual e Federal (favor informar o órgão e a natureza no quadro abaixo):	
Órgão/Entidade	Natureza (vitalícia ou Temporária)
<b>Art. 299 do Código Penal:</b> Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: <b>Penas</b> - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
Local	Data
<b>OBS: informamos que os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor(a) do núcleo de recursos humanos.</b>	

Assinatura do Requerente

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### 1. DOCUMENTOS BÁSICOS:

Requerimento de pensão, na condição de “ <b>companheiro (a)</b> ” com fundamento do artigo 217, inciso III, da Lei 8.112/1990 com redação dada na Lei nº 13.135/2015, são os seguintes:
a) Requerimento de pensão;
b) Cópia autenticada da Certidão de óbito do servidor;
c) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor do servidor falecido;
d) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor da requerente;
e) Comprovante de pensão paga pelo INSS pelo óbito do servidor (ou certidão negativa);
f) Comprovante de conta salário (saldo, extrato ou declaração do banco onde conste o nº da agência e conta);
g) Comprovante de residência;
h) Comprovante de rendimento do servidor falecido.
i) Declaração de PIS/PASEP;
j) Declaração não acumulação de benefícios.

### 2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) A 2ª Via de Certidão de Nascimento (emitida recentemente em cartório);
b) Comprovante de que o servidor não convivia mais com seu cônjuge (somente nos casos em que a certidão de óbito demonstre estado civil de <b>casado</b> );
c) Necessário 3 (três) documentos que comprove o vínculo e da dependência econômica com servidor falecido:  I - certidão de nascimento de filho havido em comum; II - certidão de casamento religioso; III - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente; IV - disposições testamentárias; V - declaração especial feita perante Tabelião; VI - prova de residência no mesmo domicílio; VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada; IX - conta bancária conjunta; X - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor; XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; XII - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável; XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente; XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado. <b>Parágrafo único. O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.</b>
<b>OBS: Os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor (a) do núcleo de recursos humanos.</b>

## FUNDAMENTO LEGAL:

### Lei 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990 com redação dada na Lei 13.135/2015.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

**I** - o cônjuge;

**II** - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

**III** - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

**IV** - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

**c**) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

**V** - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

**VI** - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

**§ 1º** A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

**§ 2º** A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.

**§ 3º** O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

**III** - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII;

**IV** - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

**VI** - a renúncia expressa; e

**VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217:**

**a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;**

**b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:**

**1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;**

**2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;**

**3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;**

**4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;**

**5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;**

**6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.**

**§ 1º** A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

**§ 2º** Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

**§ 3º** Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

**§ 4º** O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII do caput.” (NR).